



ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

ACORDO COLETIVO
DOS TRABALHADORES:
ACORDO COLETIVO
DA ÁREA DA SAÚDE:
DOS TRABALHADORES:
DA ÁREA DA SAÚDE:





Índice

Apresentação	4
Acordo Coletivo dos Trabalhadores da Área de Saúde	8
• Cláusula Primeira - Do Local para Descanso	9
• Cláusula Segunda - Da Alimentação	9
• Cláusula Terceira - Do Usufruto e Registro do Intervalo Intrajornada	9
• Cláusula Quarta - Da Compensação	10
• Cláusula Quinta - Da Jornada 12x36	11
• Cláusula Sexta - Das Trocas de Plantão em Escala Noturna	11
• Cláusula Sétima - Das Trocas e Dobras de Plantão em Escala Diurna	12
• Cláusula Oitava - Dos Postos de Trabalho	13
• Cláusula Nona - Dos Servidores Estudantes	14
• Cláusula Décima – Da Prorrogação de Jornada em Ambientes Insalubres	14
• Cláusula Décima Primeira – Do Fornecimento e Uso de EPI's	15
• Cláusula Décima Segunda – Da Liberação dos Membros do CR	15
• Cláusula Décima Terceira – Da Atualização do Acordo	16
• Cláusula Décima Quarta – Dos Compromissos	16
• Cláusula Décima Quinta - Da Multa e do Foro Competente	17
• Cláusula Décima Sexta – Da Vigência do Presente Acordo	17
Legislação e seus Direitos	19



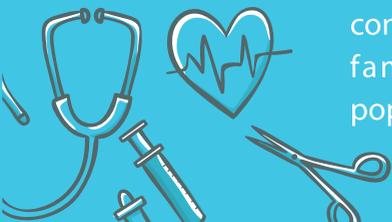
Apresentação

A renovação desse **Acordo Coletivo de Trabalho simboliza 17 anos de luta e resistência das trabalhadoras e trabalhadores da Área de Saúde da Unicamp na defesa dos seus direitos.**

Ao longo dessa jornada, esses profissionais protagonizaram uma história marcada por momentos cruciais, como a histórica greve de 16 dias em 2006, por condições dignas de trabalho. Resultando, graças à atuação jurídica do **STU**, em importantes conquistas que regulamentam aspectos essenciais da rotina de trabalho da categoria.

De lá pra cá, **os/as trabalhadores/as da Área da Saúde** enfrentaram com coragem diversos ataques aos seus direitos. Tanto que, durante a pandemia de Covid-19, a precarização na saúde tornou-se ainda mais evidente, com trabalhadores/as angustiados/as diante das precárias condições de trabalho.

Em meio ao caos e à incerteza, eles se mantiveram firmes na linha de frente, arriscando suas próprias vidas e enfrentando o medo constante de levar o vírus para casa e infectar suas famílias, enquanto lutavam para salvar a população.



O **STU** desempenhou um papel fundamental nesse cenário, agindo politicamente e judicialmente para garantir a proteção da categoria e exigindo medidas urgentes dos gestores da época.

As mobilizações realizadas pelos/as trabalhadores/as da Saúde durante a pandemia demonstravam a sua disposição em lutar por direitos e pela preservação da saúde pública.

Com uma dedicação inigualável, esses/as profissionais enfrentam diariamente o sucateamento do **SUS (Sistema Único de Saúde)**, condições inadequadas de trabalho e o risco de adoecimento.

Apesar de todo o sacrifício e do trabalho incansável, esses/as profissionais recebem pouco ou nenhum reconhecimento pela sua dedicação e bravura. Enquanto o mundo os aplaudia na pandemia, suas necessidades fundamentais são frequentemente negligenciadas.

Este acordo é mais do que um documento, é um compromisso institucional de reconhecermos a importância vital desses/as trabalhadores/as e de garantirmos que sejam devidamente valorizados/as e protegidos/as, proporcionando-lhes o suporte necessário para continuarem a desempenhar seu papel crucial na manutenção do SUS.

O **STU**, defensor intransigente do SUS, compreende que os/as trabalhadores/as da Área da Saúde são os pilares do nosso sistema de saúde, e é nossa responsabilidade garantir que sejam tratados/as com o respeito e a dignidade que merecem.

Por isso, depois de ouvir, debater e aprovar junto à categoria, o **STU** assina com a reitoria da Unicamp a renovação do **Acordo Coletivo dos/as Trabalhadores/as da Área da Saúde**, incluindo regras mais claras para trocas de plantão, jornadas de trabalho em ambientes insalubres etc.

E o maior ganho previsto neste documento é a possibilidade de incluir novas discussões a qualquer momento, mesmo com o acordo estando vigente, como forma de proteger a categoria de possíveis abusos por parte das chefias.

É crucial que cada profissional da Saúde se oriente por esse documento, que tem força de lei, e exija seu cumprimento, sabendo que contam com o respaldo do **STU** e do **MPT (Ministério Público do Trabalho)**.

Essa quinta edição do acordo é **um marco na proteção dos direitos dos/as trabalhadores/as da Área da Saúde da Unicamp**. E reflete a capacidade de resistência e a união dessa categoria que continua lutando por condições de trabalho dignas, por mais respeito e pelo reconhecimento de sua importância para a sociedade.

Nenhum direito a menos!
Viva as trabalhadoras e trabalhadores da
Área da Saúde da Unicamp!
Viva o SUS!



ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

A conquista de direitos dos
trabalhadores e trabalhadoras
da Área da Saúde





ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA ÁREA DA SAÚDE

Por intermédio do presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP**, representado neste ato por sua Coordenadora Geral, Elisiene do Nascimento Lobo e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles, resolvem, na forma da lei, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, tendo como objeto condições de trabalho dos servidores da **Área da Saúde** que prestam serviços no Hospital de Clínicas - HC, no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM, no Centro de Hematologia e Hemoterapia - HEMOCENTRO, Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo - GASTROCENTRO e no Centro de Saúde da Comunidade - CECOM, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Local para Descanso

A Universidade oferecerá local adequado para descanso dos servidores que se ativam no sistema de plantão noturno de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso no Hospital de Clínicas - HC e Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM, de modo a proporcionar-lhes conforto e privacidade no período em que a lei lhes assegura a fruição do intervalo intrajornada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Alimentação

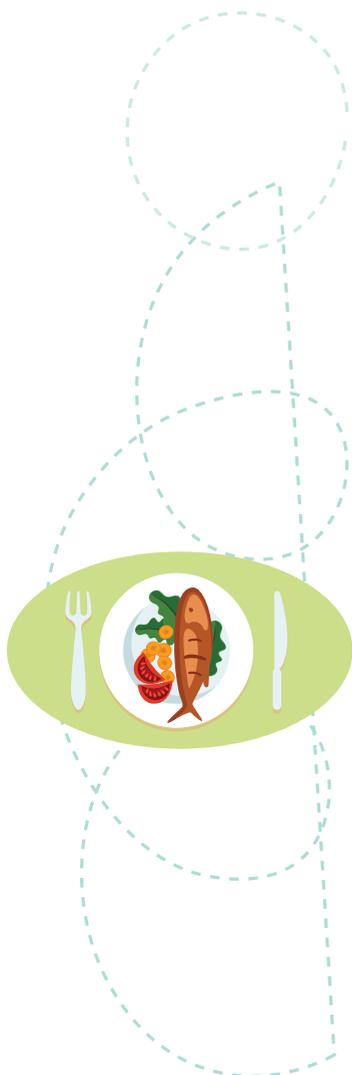
A Universidade deve fornecer alimentação no período compreendido entre 23h00 e 02h00 (horário de alimentação) aos trabalhadores que cumprem plantão noturno, sem qualquer ônus aos servidores que trabalham neste período no Hospital das Clínicas, CAISM e HEMOCENTRO.

- 2.1. A alimentação fornecida aos trabalhadores em plantão noturno deve compreender refeição completa e não ceia (sopa ou lanche).

CLÁUSULA TERCEIRA

Do usufruto e registro do Intervalo Intra-jornada

Os servidores deverão assinalar manualmente nos cartões de ponto o



intervalo destinado à refeição e descanso e observá-lo, não sendo permitida a permanência no posto de trabalho no período respectivo, a não ser quando as peculiaridades dos serviços exigirem e houver autorização superior.

- **3.1.** Para os servidores que atuam em
- plantão noturno, o início do horário para
- fruição do intervalo para refeição e
- descanso ocorrerá até às 5h, podendo
- este limite ser extrapolado em caso de
- necessidade, devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA

Da Compensação

Na hipótese de impossibilidade do usufruto do intervalo para refeição e descanso, por motivo de necessidade do serviço e com a anuência superior, haverá a compensação das horas trabalhadas, no período de 30 dias subsequentes ou até que somadas completem um plantão de 12 horas, de acordo com a conveniência do serviço, mediante relatório elaborado em conjunto pela chefia e pelo servidor, a ser entregue no Serviço de Recursos Humanos da Unidade.

- **4.1.** Não sendo respeitados os prazos
- acima, as horas acumuladas serão
- remuneradas com adicional de 50%
- (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA

Da Jornada 12x36

Fica estabelecida a escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36) para os servidores lotados em todas as unidades da Área da Saúde da UNICAMP (HC, CAISM, HEMOCENTRO, GASTROCENTRO, CECOM), no plantão noturno, a ser cumprida nos termos previstos pela Deliberação CAD-A-03/2006 e pela Deliberação CONSU-A-017/2014, de 05/08/2014.

- 5.1. Na hipótese do caput, fica assegurada a remuneração em dobro quando houver trabalho em feriado.
- 5.2. Considerar-se-á, para fins de delimitação do “trabalho em feriado”, apenas as horas trabalhadas entre às 0h00 e 23h59 do efetivo dia do feriado.

CLÁUSULA SEXTA

Das Trocas de Plantão em Escala Noturna

Os servidores que se ativam no sistema de plantão noturno, na Área da Saúde da UNICAMP, caso seja do seu interesse, poderão trocar seus plantões, no limite de 3 (três) trocas mensais, desde que haja ciência prévia da chefia imediata.

- 6.1. Da mesma forma e nos limites do caput, as chefias poderão solicitar a



troca de plantões noturnos, para atendimento de interesse da Administração e com a finalidade de suprir eventuais faltas nas equipes de trabalho, também limitadas a 3 (três) ocorrências por servidor e por mês.

6.2. Assim que for constatada pela chefia imediata a necessidade de troca de plantão, o servidor deverá ser informado imediatamente.

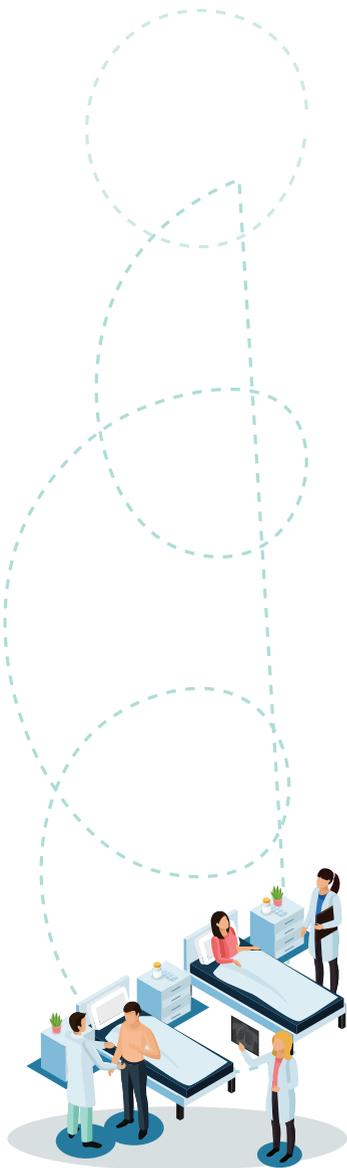
6.3. Em havendo a troca de plantões noturnos, nos limites do presente acordo, o regime de compensação poderá ser alterado para 12 (doze) horas de trabalho por 12 (doze) horas de descanso, sempre observando o limite de 6 (seis) trocas mensais por servidor.

6.4. Não poderá haver dobra do plantão noturno que ultrapasse (doze) horas trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Trocas e Dobras de Plantão em Escala Diurna

Os servidores que se ativam em jornada de 6 (seis) horas, no período diurno, em regime de escala de segunda-feira a segunda-feira na Área da Saúde da UNICAMP, caso seja de seu interesse, poderão trocar seus plantões, no limite de 3 (três) trocas mensais, a fim de adequar suas preferências de folgas, desde que haja ciência prévia da chefia imediata.



7.1. Da mesma forma e nos limites do *caput*, as chefias poderão solicitar a troca de plantões diurnos, para atendimento de interesse da Administração e com a finalidade de suprir eventuais faltas nas equipes de trabalho limitadas também a 3 (três) ocorrências por servidor e por mês.

7.2. Além das trocas, ficam autorizadas dobras de plantões diurnos, nos mesmos limites previstos no *caput* e na cláusula 7.1, ocasião em que será assegurado um intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos.

7.3. Na hipótese de dobra de plantão solicitada pela UNICAMP, fica assegurado o fornecimento de refeição completa, sem custo para o servidor.

CLÁUSULA OITAVA **Dos Postos de Trabalho**

As alterações dos postos de trabalho dependerão de solicitação formal da chefia, devidamente justificada, tendo sempre como parâmetro as jornadas de trabalho estabelecidas pelas Deliberações CAD-A-03/06 e CONSU-A-17/2014, bem como as características do trabalho desempenhado.

- 8.1. É vedada a transferência de gestantes para atividades insalubres.

CLÁUSULA NONA

Dos Servidores Estudantes

Os servidores da Área da Saúde que comprovarem estar regularmente matriculados em cursos de primeiro, segundo ou terceiro grau poderão pleitear a flexibilização de suas jornadas de trabalho, a fim de compatibilizá-las com os horários de aulas, ficando a critério da Administração o seu atendimento, de acordo com a conveniência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Prorrogação de Jornada em Ambientes Insalubres

Nos termos do inciso XIII do artigo 611-A da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho em ambientes insalubres, sem necessidade de licença prévia do Ministério do Trabalho, especialmente nas hipóteses pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, referente à autorização para dobras e trocas de plantão nos períodos diurno e noturno.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do fornecimento e Uso de EPI's

A UNICAMP se compromete a fornecer os EPI's aos servidores que exercem atividades insalubres, de acordo com o tipo e nível de exposição, devendo cumprir as normas que regulam a entrega, o armazenamento, o treinamento, a reposição e o prazo de validade.

11.1. Os servidores da UNICAMP não podem deixar o local de trabalho com os EPI's e vestimentas privativas utilizadas em suas atividades laborais.

11.2. A UNICAMP deve providenciar locais adequados para fornecimento e deposição das vestimentas privativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Liberação dos Membros do CR

Fica autorizada a dispensa do trabalho dos membros regularmente eleitos para o Conselho de Representantes (CR) do STU, uma vez por mês, para comparecimento à reunião do respectivo Conselho, caso esta coincida com o seu dia e horário de plantão.

12.1. No final de cada mês, o STU encaminhará aos hospitais o cronograma de reuniões do mês subsequente e a lista de servidores que compõem o Conselho de Representantes.

12.3. Caberá ao servidor comprovar no primeiro plantão seguinte sua



- participação na reunião de que trata o
- caput, sob pena de ter o dia
- descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Da Atualização do acordo**

A cada 2 (dois) anos contados a partir da atualização do acordo, as partes se comprometem a estabelecer negociação, acompanhada de comissão delegada pelos trabalhadores da Área de Saúde em assembleia, com vistas à atualização e adequação do presente acordo, sem prejuízo para plena vigência do último acordo assinado enquanto durarem as negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Dos Compromissos**

O Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP (STU) se compromete a defender e divulgar o presente acordo, junto aos trabalhadores envolvidos, bem como a não incentivar ações coletivas relativas aos termos propostos. A Universidade, por seu turno, se compromete a promover no prazo de 30 dias, contados da assinatura do presente acordo, a instalação de uma comissão, com a participação do STU, para dar continuidade às discussões sobre as



propostas apresentadas por meio do Ofício STU no 147/2024, em 22 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da Multa e do Foro Competente

O descumprimento de qualquer das cláusulas supra, sujeitará o infrator ao recolhimento de multa no valor de um salário-mínimo a favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, implicando no rompimento do presente acordo e na antecipação de seu término, restando eleito o foro de Campinas para a solução de eventual litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

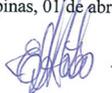
Da vigência do presente acordo

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2026.

- **16.1.** Para todos os efeitos, considera-se prorrogado o **Acordo Coletivo de Trabalho da Área da Saúde** firmado em 09/09/2021 até a assinatura do presente instrumento, tendo em vista que as partes entabularam negociação coletiva constante neste interregno, concordam e mantiveram vigentes as disposições previstas no acordo anterior.

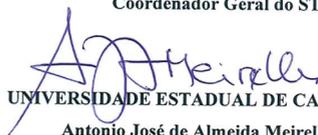
Por se acharem justas e acordadas as partes assinam o presente Acordo Coletivo em 4 (quatro) vias, responsabilizando-se pelo depósito de uma no Ministério do Trabalho e Emprego Subdelegacia do Trabalho em Campinas, para que surta os seus regulares efeitos.

Campinas, 01 de abril de 2024.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP

Coordenador Geral do STU



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Antonio José de Almeida Meirelles

Reitor



Acordo Coletivo dos/as Trabalhadores/as da Área da Saúde da Unicamp firmado, em 01/04/2024, entre a Coordenadora Geral do STU, Elieni Lobo, e o reitor da Unicamp, Antonio José de Almeida Meirelles, tendo como testemunhas os/as diretores/as sindicais, Reliton Cleber da Silva, Marcos Bueno da Silva, Marli de Fátima Gomes Silva, Eva Lopes e Irene Rabelo.



LEGISLAÇÃO E SEUS DIREITOS

O acordo deve ser utilizado pelos trabalhadores sempre que tiver alguma dúvida em relação aos seus direitos. Além desse documento, precisamos fortalecer e ampliar a atuação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) Unicamp, que sempre foi um instrumento fundamental na luta pela proteção à saúde e segurança dos funcionários.

Além da CIPA, a Unicamp conta com unidades e órgãos responsáveis por: implementar, promover e fiscalizar as exigências legais referentes à segurança do trabalho e saúde do trabalhador; monitorar os potenciais riscos à saúde e integridade física dos servidores; orientar procedimentos em caso de acidente de trabalho, licença médica, assédio moral e desrespeito aos direitos e o uso, guarda e conservação de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Além da cartilha, o funcionário conta com o respaldo das Normas Regulamentadoras (NR) de Segurança do Trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

● ● ● ● ● ● ● ● ● ● **Assédio Moral**

O acolhimento à denúncia de assédio moral é feito pelo CRIAT (Cuidados com o Relacionamento Interpessoal no Ambiente de Trabalho) e atende ao disposto no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 303.2015, firmado em 09/09/2015 pela Unicamp perante o Ministério Público do Trabalho, com anuência do STU. E há ainda a Instrução Normativa DGRH nº 002/2016, de 02/06/2016, que estabelece orientações e procedimentos para apuração de denúncias de assédio moral.

● ● ● ● ● ● ● ● ● ● **Denúncias**

Qualquer problema em relação às condições de trabalho na Área da Saúde, você pode encaminhar a sua queixa ou denúncia ao STU, de forma sigilosa, pelo e-mail secretaria@stu.org.br ou WhatsApp (19) 99744-4890.

EXPEDIENTE

Esta cartilha é uma publicação do Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp
(Gestão 2022 - 2025)

Jornalista Responsável:

Fernanda de Freitas (Mtb 36.533)

Revisão:

Fernanda de Freitas

Elisiane Lobo

Eduardo Gemis

Gabriela Barros

Projeto Gráfico e Editoração:

Fabiana Ribeiro

Tiragem:

5 mil exemplares (Impressão Unicamp)

Contatos:

(19) 3521-7412 / 3521-7147

Internet: www.stu.org.br

E-mail: secretaria@stu.org.br

Facebook: [stu.unicamp](https://www.facebook.com/stu.unicamp)

Instagram: [stu_unicamp](https://www.instagram.com/stu_unicamp)



Nenhum direito se conquista sem luta!
Filie-se ao sindicato e fortaleça a categoria!